



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO – CAMPUS JOÃO PESSOA
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIA**

MANOEL LUCAS COSTA

**ESTATUTO DOS DESARMAMENTO: INEFICÁCIA E CERCEAMENTO DO
DIREITO DE AUTODEFESA NO BRASIL**

**JOÃO PESSOA
2024**

MANOEL LUCAS COSTA

**ESTATUTO DOS DESARMAMENTO: INEFICÁCIA E CERCEAMENTO DO
DIREITO DE AUTODEFESA NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito de João Pessoa do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial da obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Antônio Carlos Iranlei
Toscano Moura Domingues

**JOÃO PESSOA
2024**

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

C838e Costa, Manoel Lucas.

Estatuto do desarmamento: ineficácia e cerceamento
do direito de autodefesa no Brasil / Manoel Lucas
Costa. - João Pessoa, 2024.

44 f. : il.

Orientação: Antônio Carlos Iranlei Toscano Moura
Domingues.

TCC (Graduação) - UFPB/CCJ.

1. Estatuto do Desarmamento. 2. Autodefesa. 3.
Direitos Individuais. I. Domingues, Antônio Carlos
Iranlei Toscano Moura. II. Título.

UFPB/CCJ

CDU 34

MANOEL LUCAS COSTA

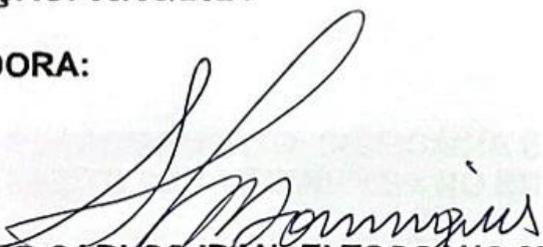
**ESTATUTO DOS DESARMAMENTO: INEFICÁCIA E CERCEAMENTO DO
DIREITO DE AUTODEFESA NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito de João Pessoa do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial da obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Antônio Carlos Iranlei Toscano Moura Domingues

DATA DA APROVAÇÃO: 08/05/2024

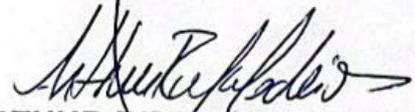
BANCA EXAMINADORA:



**Prof. ANTÔNIO CARLOS IRANLEI TOSCANO MOURA DOMINGUES
(ORIENTADOR)**



**Prof. EULER PAULO DE MOURA JANSEN
(AVALIADOR)**



**Prof. ARTHUR RIBEIRO MENDONÇA MEDEIROS
(AVALIADOR)**

Dedico a Deus. “Ora, ao Rei dos séculos, imortal, invisível, ao único Deus sábio, seja honra e glória para todo o sempre”.

AGRADECIMENTOS

A Deus, Pai, Filho e Espírito Santo, que por sua graça livra-me do pecado e firma-me na rocha da Verdade, pois “esta é uma palavra fiel e digna de toda aceitação: que Cristo Jesus veio ao mundo, para salvar os pecadores, dos quais eu sou o pior” (I Timóteo 1.15).

À minha amada mãe, Maria do Socorro, mulher forte e determinada que, com seus esforços e apesar das dificuldades, proporcionou-me uma boa educação.

Aos meus irmãos, em especial à minha pequena irmã, Maria Sophia, cuja constante lembrança me proporciona a motivação necessária para enfrentar os desafios diários.

A todos os meus familiares, em especial ao meu avô, Carlindo Costa, homem forte e honrado, ao meu tio, Cássio Costa, homem íntegro e pai zeloso, e a Lucimar Rodrigues, homem de bondade ímpar; a todos, meus mais sinceros agradecimentos.

Ao meu eterno professor e amigo pessoal, Rafael Peixoto, por sua coragem em defender a verdade em qualquer ambiente; por sua ajuda no início dessa jornada e pelos conselhos durante ela; ajuda pelas quais qualquer retribuição resta insuficiente.

Ao meu orientador, Iranlei Toscano, pelo tempo despendido na orientação deste trabalho, pelas conversas e pela amizade. *“Ubi vera amicitia est, ibi idem velle, et idem nolle, tanto dulcius, quanto sincerus”*.

A William Machado, pelo exemplo de retidão moral e busca pela santidade, pelas conversas e ensinamentos; agradecimentos estes que estendo a sua esposa, Edileide.

Aos meus amigos, pois, quem está ao seu lado nas trincheiras, importa mais do que a própria guerra.

A todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram nesta jornada.

*“Não amo a espada brilhante por sua agudeza,
nem a flecha por sua rapidez, nem o guerreiro
por sua glória. Só amo aquilo que eles
defendem”.*

(J. R. R. Tolkien)

RESUMO

A temática abordada neste Trabalho de Conclusão de Curso gira em torno do acesso a armas de fogo por civis e sua relação com o direito de autodefesa, especialmente no contexto do Estatuto do Desarmamento no Brasil. Este estudo propõe uma análise profunda dos impactos dessa legislação na segurança pública, nos direitos fundamentais e na eficácia em relação à diminuição da violência armada. Durante a investigação, foi constatado que as restrições impostas pelo Estatuto do Desarmamento não têm contribuído significativamente para a redução da criminalidade violenta, uma vez que criminosos continuam a acessar armas ilegalmente. Além disso, a pesquisa ressaltou a importância do direito à autodefesa, especialmente em contextos onde o Estado não consegue garantir a segurança de seus cidadãos de forma eficaz. Foi levantada a preocupação de que a legislação de desarmamento possa ter motivações de controle social veladas, o que levanta questões sobre a proteção dos direitos individuais. A pesquisa também destacou a necessidade de uma abordagem mais abrangente no combate à violência. Concluindo-se que é crucial uma revisão das políticas de desarmamento no Brasil, visando a promoção da segurança pública sem comprometer os direitos fundamentais dos cidadãos, reforçando a importância da autonomia individual na proteção da vida e da liberdade de cada pessoa.

Palavras-chave: Estatuto do Desarmamento; Autodefesa; Direitos Individuais.

ABSTRACT

The theme addressed in this Course Completion Work revolves around access to firearms by civilians and its relationship with the right to self-defense, especially in the context of the Disarmament Statute in Brazil. This study proposes an in-depth analysis of the impacts of this legislation on public security, fundamental rights and effectiveness in reducing armed violence. During the investigation, it was found that the restrictions imposed by the Disarmament Statute did not significantly contribute to the reduction in violent crime, as criminals began to access weapons illegally. Furthermore, the research highlighted the importance of the right to self-defense, especially in contexts where the State is unable to guarantee the safety of its citizens effectively. Concern has been raised that disarmament legislation may have veiled social control motivations, which raises questions about the protection of individual rights. The research also highlighted the need for a more comprehensive approach to combating violence. In conclusion, a review of disarmament policies in Brazil is crucial, aiming to promote public security without compromising the fundamental rights of citizens, reinforcing the importance of individual autonomy in protecting the life and freedom of each person.

Key-words: Disarmament Statute; Self-defense; Individual Rights.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 BREVE HISTÓRIA DAS ARMAS DE FOGO E INFLUÊNCIA NAS RELAÇÕES HUMANAS E DE PODER	12
2.1 ORIGENS PRIMITIVAS	12
2.2 INDEPENDÊNCIA DOS ESTADOS UNIDOS.....	14
2.3 REVOLUÇÃO INDUSTRIAL E AVANÇOS TECNOLÓGICOS.....	15
3 DESARMAMENTO E REGIMES AUTORITÁRIOS	17
3.1 A ALEMANHA NAZISTA.....	17
3.2 A CHINA COMUNISTA.....	19
3.3 A VENEZUELA DE MADURO.....	20
4. DESARMAMENTISMO NO BRASIL	22
4.1 COLONIZAÇÃO E IMPÉRIO.....	22
4.2 INDEPENDÊNCIA E REPÚBLICA:	23
5 O ESTATUTO DO DESARMAMENTO	26
6 O DIREITO DE AUTODEFESA	28
6.1 QUESTÕES ÉTICAS E FILOSÓFICAS	28
6.2 A INEFICÁCIA DO ESTADO.....	30
7 INEFICÁCIA EM NÚMEROS	31
7.1 TAXAS DE HOMICÍDIOS ANTES E APÓS E ESTATUTO DO DESARMAMENTO	31
7.2 NÚMEROS GLOBAIS.....	32
7.3 ACIDENTES COM ARMAS DE FOGO	34
7.4 AS “GUNS-FREE ZONES”	36
8 CONCLUSÃO	38
REFERÊNCIAS.....	40

1 INTRODUÇÃO

A temática do acesso a armas de fogo¹ por civis e sua correlação com a garantia efetiva ao direito de autodefesa é um tema que tem sido campo de intensa disputa e debate ao longo das últimas décadas; em um país de proporções continentais como o Brasil, o tema ainda é rodeado por uma complexidade de fatores sociais e econômicos.

No Brasil, o epicentro da discussão acerca do tema se encontra na Lei nº 10.826/2003, que entrou em vigor em 22 de dezembro do ano de 2003; conhecida como Estatuto do Desarmamento, impõe rigorosas limitações à aquisição, posse e porte de armas de fogo por civis; o que gerou grandes debates sobre o impacto dessa legislação sobre as garantias fundamentais previstas em nossa Constituição:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988).

O artigo 5º de nossa constituição evidencia a palavra “inviolabilidade”, apresentando a ideia fundamental de que o dispositivo legal não está concedendo tais direitos; estes já são naturais e inerentes ao homem; ao colocá-los como invioláveis, a Constituição está limitando o escopo de atuação do Estado, visando impedi-lo de impor normas que visem impedir ou violar o justo e efetivo exercício desses direitos.

À época de sua criação, o Estatuto do Desarmamento tinha o pretenso objetivo de conter o avanço das taxas de homicídios e violência armada que assolavam o país; seus criadores, fomentadores e defensores, sustentavam haver uma correlação direta entre o número de armas de fogo em posse de civis e o número de crimes violentos. No ato solene realizado na data de sanção do estatuto, o então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, afirmou que o estatuto teria um peso excepcional para a solução da violência² no país.

¹ Armas de fogo são engenhos mecânicos destinados a lançar projéteis no espaço pela ação da força expansiva dos gases oriundos da combustão da pólvora (DEL-CAMPO, Eduardo Roberto Alcântara).

² Lula Sanciona Estatuto do Desarmamento. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2003/12/22/lula-sanciona-estatuto-do-desarmamento>. Acesso em 05 jan. 2024.

Contudo, sustentado pelo crescente número homicídios que assolam o Brasil, as medidas implantadas pelo estatuto, cada vez mais, se mostram totalmente ineficazes para a diminuição de tais crimes, evidenciando que apenas a parcela da população que cumpre as leis vigentes é que resta prejudicada pelo Estatuto do Desarmamento.

Em um esforço para contribuir com esse debate, o presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) propõe uma análise aprofundada sobre os impactos do Estatuto do Desarmamento no direito de autodefesa, bem como na incidência de crimes violentos no país. A investigação se debruça sobre a hermenêutica legal, os dados empíricos sobre criminalidade, as teorias de segurança pública e a ética no tocante à posse de armas, com vistas a oferecer uma visão abrangente acerca do assunto, despida de argumentos emocionalistas e focando-se em dados concretos.

Este estudo se ancora em um conjunto vasto de literatura especializada, abrangendo desde análises jurídicas e históricas até estudos filosóficos e dados sobre a segurança pública. Parte-se do pressuposto de que o acesso a armas de fogo, longe de ser um tema restrito à esfera da segurança pública, insere-se em discussões mais amplas sobre ética, justiça, e direitos fundamentais.

Em termos metodológicos, a pesquisa adota uma abordagem que combina revisão sistematizada da literatura, análise documental e investigação empírica. A seleção de fontes engloba a legislação correlata acerca do tema, decisões judiciais e dados oficiais.

O trabalho encontra-se estruturado em várias seções principais. Após esta introdução, que contextualiza o problema e delinea os contornos gerais da pesquisa, o segundo capítulo oferece uma visão histórica macro sobre as armas de fogo e sua influência em contextos históricos específicos; o terceiro capítulo lançará mão de evidenciar como legislações que visam dificultar ou acabar com o porte e a posse de armas precederam regimes totalitários; o quarto capítulo trará uma breve contextualização acerca da legislação no Brasil ao longo da história, culminando no capítulo quinto, que abordará especificamente o estatuto do desarmamento; o sexto capítulo trará o conceito de direito de autodefesa sob a perspectiva ética e filosófica; a sétima parte do presente trabalho tratará de evidenciar os dados locais e globais relativos ao tema. A última parte do trabalho concentra-se nas conclusões e

implicações da pesquisa, sugerindo direções para futuros estudos e providências políticas.

Nesta jornada investigativa, pretende-se desvelar as muitas camadas e nuances que compõem a questão do desarmamento e do direito à autodefesa no Brasil, buscando oferecer contribuições substantivas para o debate acadêmico sério e firmado em dados. Questionamentos fundamentais acerca da relação entre Estado e indivíduo, no que tange à garantia da segurança e preservação da vida, estão no cerne desta análise.

2 BREVE HISTÓRIA DAS ARMAS DE FOGO E INFLUÊNCIA NAS RELAÇÕES HUMANAS E DE PODER

Desde os tempos mais remotos, as armas foram essenciais para prover alimento e segurança, protegendo-se contra animais perigosos e possíveis ataques de outros grupos. No período do Paleolítico, o homem recorria a recursos rudimentares como paus e pedras para conquistar territórios, encontrar abrigo, garantir alimentos e assegurar sua autodefesa.

2.1 ORIGENS PRIMITIVAS

As origens primitivas das armas de fogo remontam à China do século IX, quando a pólvora foi inventada e começou a ser utilizada em armamentos rudimentares, como nos conta Tonio Andrade:

Talvez a primeira evidência do uso de uma arma de pólvora na guerra seja anterior ao período Song. Em 904, no final da dinastia Tang, um famoso comandante chamado Yang Xingmi estava atacando uma cidade, e um de seus oficiais ordenou que as tropas “disparassem uma máquina para lançar fogo e queimar o Portão Longsha” (Andrade, 2016, p. 43, tradução nossa).³

Essa descoberta revolucionária desencadeou uma transformação substancial na forma como as guerras eram travadas, introduzindo uma nova era de poder de fogo e táticas militares e causando mudanças significativas nas relações humanas. Pela primeira vez, táticas e habilidades físicas, apesar de importantes, poderiam ser sobrepujadas pela força dos equipamentos utilizados.

Já naquela época, podemos encontrar o que talvez possa ser a primeira regulamentação estatal quanto ao comércio de insumos para a produção de armas de fogo, como evidencia Andrade:

No entanto, os Song não estavam sozinhos no uso da pólvora. Os registros sobre a dinastia Liao e a dinastia Xi Xia são muito mais esparsos, mas é intrigante que em 1076 a corte Song tenha decretado que os súditos privados eram doravante proibidos de comercializar salitre e enxofre através da fronteira com os habitantes da dinastia Liao. Isto indica a existência de um comércio transfronteiriço de ingredientes de pólvora que foi significativo

³ Perhaps the earliest evidence for a gunpowder weapon's use in war predates the Song period. In 904, at the end of the Tang dynasty, a famous commander named Yang Xingmi was attacking a city, and one of his officers ordered troops to “shoot off a machine to let fly fire and burn the Longsha Gate (Andrade, 2016).

o suficiente para chamar a atenção da corte imperial (Andrade, 2016, p. 45, tradução nossa).⁴

Fica evidenciado que a imposição dessa proibição visava manter a soberania de uma dinastia sobre a outra; diminuindo os recursos defensivos da dinastia vizinha, não haveria possibilidade desta se defender diante de um ataque, ficando à mercê das vontades da nação com poder bélico superior.

A transição da pólvora para a criação das primeiras armas de fogo portáteis ocorreu na Europa por volta do século XIV. Nesse período, surgiram armas como o antecessor do mosquete, o arcabuz, que marcaram o início da era moderna das armas de fogo. A introdução dessas armas portáteis foi fundamental para a evolução da guerra e a ascensão de exércitos mais eficazes, com evidenciado neste trecho da obra de Tonio Andrade:

Em 1480, todos os tipos de armas europeias tinham-se tornado melhores, tanto que quando os marinheiros portugueses as trouxeram para a China no início dos anos 1500, os chineses reconheceram a sua superioridade e começaram a copiá-las (Andrade, 2016, p. 17, tradução nossa).⁵

Essa revolução militar teve um impacto significativo nas estratégias de combate, na organização militar e na geopolítica global. O surgimento das armas de fogo alterou não apenas o campo de batalha, mas também as estruturas de poder e as relações entre nações. A superioridade técnica conferida pelas armas de fogo desempenhou um papel crucial em muitos eventos históricos decisivos, moldando o curso da história em diferentes épocas.

Ao longo dos séculos, as armas de fogo seguiram um processo contínuo de aperfeiçoamento e inovação, resultando em uma ampla variedade de armamentos com diferentes funções e aplicações. Desde os primeiros arcabuzes até as sofisticadas armas de fogo modernas, a evolução tecnológica das armas reflete não apenas avanços na engenharia e na metalurgia, mas também mudanças culturais em todo o mundo.

⁴ Yet the Song wasn't alone in its use of gunpowder. Records about the Liao dynasty and the Xi Xia dynasty are much sparser, but it's intriguing that in 1076 the Song court decreed that private subjects were thenceforth prohibited from trading saltpeter and sulfur across the border to inhabitants of the Liao dynasty. This indicates the existence of a cross-border trade in the ingredients of gunpowder that was significant enough to draw the attention of the imperial court (Andrade, 2016).

⁵ By the 1480s, all types of European guns had become better, so much so that when Portuguese mariners brought them to China in the early 1500s, Chinese acknowledged their superiority and began copying them (Andrade, 2016).

2.2 INDEPENDÊNCIA DOS ESTADOS UNIDOS.

Durante a Revolução Americana, as armas de fogo desempenharam um papel crucial na luta dos colonos americanos pela independência em relação à Grã-Bretanha. A posse e o uso de armas de fogo pelos rebeldes americanos não apenas os equiparam para enfrentar as forças britânicas, mas também simbolizaram a determinação do povo em resistir à opressão e garantir seus direitos fundamentais:

Enquanto os estadistas afirmavam a independência dos Estados Unidos numa declaração eloquente, dezenas de milhares de soldados e marinheiros britânicos convergiram para Nova Iorque para subjugar a rebelião pela força. Os revolucionários armados com mosquetes e espadas tiveram de travar uma guerra de oito anos para libertar a nova nação do domínio britânico e garantir que a promessa de independência seria cumprida (The América Revolution Institute, 2018, tradução nossa).⁶

As armas de fogo, como rifles de caça, mosquetes e pistolas de percussão, eram amplamente utilizadas pelos colonos americanos, tanto por milícias locais quanto por soldados do Exército Continental liderados por figuras como George Washington. A precisão e alcance dessas armas desempenharam um papel vital para nivelar o campo de batalha e permitir que os patriotas enfrentassem o poderoso exército britânico. A habilidade dos atiradores americanos em utilizar eficazmente suas armas de fogo em combate foi um fator determinante para o sucesso na luta pela independência.

Além de seu papel como instrumentos de combate, as armas de fogo na Revolução Americana simbolizavam o desejo de liberdade, autodeterminação e resistência popular contra a tirania. O rifle, em particular, tornou-se um símbolo da independência americana, incorporando o ideal do atirador patriota que lutava pela liberdade e pelos princípios democráticos frente à opressão estrangeira.

É neste contexto de apreço absoluto pelas liberdades individuais que Thomas Jefferson, na Declaração de Direitos da Virgínia, apregoa:

Seção 1. Que todos os homens são por natureza igualmente livres e independentes e têm certos direitos inerentes, dos quais, quando entram em estado de sociedade, não podem, por qualquer pacto, privar ou despojar sua posteridade; a saber, o gozo da vida e da liberdade, com os meios de

⁶ While statesmen asserted the independence of the United States in an eloquent declaration, tens of thousands of British soldiers and sailors converged on New York to subdue the rebellion by force. Revolutionaries armed with muskets and swords had to wage an eight-year war to free the new nation from British rule and ensure that the promise of independence would be fulfilled (The América Revolution Institute, 2018).

adquirir e possuir propriedades, e de buscar e obter felicidade e segurança (National Archives, tradução nossa).⁷

Também, sob esses mesmos valores, anos mais tarde, se daria a criação da conhecida segunda emenda à Constituição dos Estados Unidos: “Uma milícia bem regulamentada, sendo necessária à segurança de um Estado livre, o direito do povo de manter e portar armas não será infringido”.⁸

A Revolução Americana, com sua ênfase no armamento popular, na milícia cidadã e na importância das armas de fogo para a defesa da liberdade, deixou um legado duradouro na cultura política dos Estados Unidos. A influência das armas de fogo durante esse período histórico foi profunda e duradoura, contribuindo para a fundação dos valores democráticos e dos direitos individuais que moldaram o futuro da nação americana.

2.3 REVOLUÇÃO INDUSTRIAL E AVANÇOS TECNOLÓGICOS

A evolução das armas de fogo ao longo dos séculos foi marcada por avanços tecnológicos significativos que transformaram a natureza dos conflitos armados e moldaram a história militar. A transição dos arcabuzes e mosquetes do século XIV para as armas de fogo mais refinadas e eficazes representou um marco na tecnologia bélica, com melhorias constantes na precisão, alcance e letalidade das armas.

Os avanços tecnológicos nas metalúrgicas, engenharia de materiais e mecanismos de disparo contribuíram para a criação de armas mais sofisticadas, como as espingardas de percussão, rifles e pistolas de percussão que se tornaram populares nos séculos XVIII e XIX. O desenvolvimento de cartuchos metálicos, a invenção do revólver e a introdução de armas de repetição representaram avanços significativos na eficácia e na velocidade de disparo das armas de fogo.

⁷ Section 1. That all men are by nature equally free and independent and have certain inherent rights, of which, when they enter into a state of society, they cannot, by any compact, deprive or divest their posterity; namely, the enjoyment of life and liberty, with the means of acquiring and possessing property, and pursuing and obtaining happiness and safety (National Archives).

⁸ A well regulated Militia, being necessary to the security of a free State, the right of the people to keep and bear Arms, shall not be infringed (U.S. Constitution).

Durante as revoluções industriais dos séculos XIX e XX, a produção em massa de armamentos se tornou uma realidade, impulsionando a fabricação e distribuição em larga escala de armas de fogo em todo o mundo:

“Da mesma forma, as siderúrgicas industriais produziam metal forte e flexível para mosquetes e canhões, e a energia do vapor era usada para perfurar canhões e misturar, esfarelar e separar a pólvora” (Andrade, 2016, p. 238, tradução nossa).⁹

A padronização de calibres, a introdução de armas automáticas e semiautomáticas, e o uso de novos materiais e tecnologias de produção marcaram um período de intensa inovação na indústria armamentista.

O século XX testemunhou avanços revolucionários na tecnologia de armas de fogo, com a introdução de armas de fogo modernas como metralhadoras, fuzis de assalto, rifles de precisão e pistolas semiautomáticas. O desenvolvimento de armas com miras ópticas, sistemas de munição avançada e materiais mais leves e resistentes proporcionou aos soldados e atiradores uma gama diversificada de armamentos altamente eficazes.

⁹ Similarly, industrial ironworks made strong, supple metal for muskets and cannons, and steam power was used to bore cannons and mix, crumble, and sort gunpowder (Andrade, 2016, p. 238).

3 DESARMAMENTO E REGIMES AUTORITÁRIOS

O direito à posse e ao porte de armas, ancorado no princípio da legítima defesa, é essencial para garantir um Estado verdadeiramente livre. Ele exerce um papel vital na proteção da nação e de seus indivíduos contra ameaças que podem ser tanto externas como internas.

O direito de manter e portar armas, oferece um robusto controle moral e ético contra a usurpação e o poder arbitrário dos governantes. Este direito provê ao povo o poder de resistir e, eventualmente, superar qualquer tentativa de tirania ou opressão. A capacidade do povo de manter-se armado, atua como um lembrete e uma garantia de que eles possuem, em última instância, o poder prático de autodefesa.

A manutenção da prerrogativa de posse e porte de armas constitui-se como um pilar fundamental para a defesa da liberdade, servindo como um instrumento crucial para evitar a concentração de poder e a imposição de uma tirania. As armas nas mãos dos cidadãos são, então, não apenas instrumentos de segurança pessoal, mas garantias de uma ordem democrática e livre, essenciais para a sustentação das liberdades civis contra possíveis abusos de poder.

Ao longo da história, o monopólio do uso da força pelos estados produziu resultados catastróficos; como podemos notar na Alemanha Nazista. Nesse sentido, uma população armada não é apenas um meio de defesa pessoal, mas uma precaução histórica contra as atrocidades governamentais.

Sem o direito ao armamento, os cidadãos ficam destituído de segurança prática contra um regime tirânico. Modernamente, podemos citar os exemplos da China, da Coreia do Norte e, mais recentemente, da Venezuela.

3.1 A ALEMANHA NAZISTA

A ascensão do regime nazista na Alemanha oferece um estudo de caso precioso sobre como medidas aparentemente bem intencionadas de controle de armas podem ser manipuladas para facilitar a opressão e até mesmo o genocídio.

Durante o período que antecedeu a consolidação do poder por Adolf Hitler, a República de Weimar implementou leis rigorosas de controle de armas, que incluíam o registro detalhado de armas de fogo. Essas medidas foram originalmente projetadas para manter a ordem e a segurança após a Primeira Guerra Mundial; nas palavras de Stephen Halbrook:

A derrota na Primeira Guerra Mundial anunciou o fim do Segundo Reich e o nascimento da República de Weimar. As reformas promulgadas nos primeiros dias da república para colocar o país sob controle e em conformidade com o Tratado de Versalhes foram caóticas e draconianas. Num país sem uma forte tradição de manter armas privadas e certamente sem nenhum direito estabelecido e protegido para o fazer, as leis e políticas da República de Weimar relativas a armas de fogo eram vagas e por vezes aplicadas com severidade. Tal como o próprio país, o estatuto jurídico e o significado político das armas estavam em constante mudança. Uma década e meia de dança em um vulcão se passaria antes que Hitler tomasse o poder, mas as bases estariam lançadas para o domínio nazista (Halbrook, 2013, p. 22, tradução nossa).¹⁰

No entanto, com a ascensão dos nazistas ao poder, esses registros tornaram-se uma ferramenta para desarmar grupos específicos, notadamente os judeus e outros inimigos políticos do regime, como evidenciado neste trecho de *Guns Control in the Third Reich*:

O artigo não indicava quantas ou que tipos de armas foram apreendidas ou se eram mesmo não licenciadas – na verdade, os registros de armas de fogo da era de Weimar podem ter orientado a polícia para saber exactamente quais os judeus que deveriam procurar armas (Halbrook, 2013, p. 84, tradução nossa).¹¹

O efeito dessas políticas de desarmamento foi terrivelmente evidente na "Noite dos Cristais" (Kristallnacht), quando milhares de judeus foram atacados, e suas propriedades destruídas. A desarmamento prévio por parte do Estado significou que a resistência a tais atos de violência organizada foi extremamente limitada. Sobre isso, Halbrook escreve:

"Reichskristallnacht: Noite dos Vidros Quebrados", mostra como as bases para o programa contra os judeus foram lançadas semanas antes pelo

¹⁰ Defeat in World War I heralded the demise of the Second Reich and the birth of the Weimar Republic. The reforms enacted in the early days of the republic to bring the country under control and into compliance with the Treaty of Versailles were both chaotic and draconian. In a country with no strong tradition for keeping private arms and certainly no established, protected right to do so, the Weimar Republic laws and policies regarding firearms were vague and at times enforced harshly. Like the country itself, the legal status and political significance of arms were in constant flux. A decade and a half of dancing on a volcano would pass before Hitler seized power, but the groundwork would be laid for Nazi rule (Halbrook, 2013, p. 22).

¹¹ The article did not state how many or what types of arms were seized or whether they were even unlicensed—indeed, Weimar-era firearm registration records may have directed the police to exactly which Jews to search for arms (Halbrook, 2013, p. 84).

desarmamento sistemático dos judeus da Alemanha. Com o fuzilamento de um diplomata alemão em Paris por um adolescente judeu polaco, Hitler aprovou e Joseph Goebbels orquestrou uma operação massiva de busca e apreensão, alegadamente de armas, que envolveu o saque de casas e empresas. Himmler decretou a pena de vinte anos em campo de concentração por posse de arma de fogo por um judeu. Diários e outras fontes registam como as próprias vítimas judias, incluindo os proprietários de armas, bem como aqueles que não estão remotamente ligados à posse de armas, descreveram o ataque (HALBROOK, 2013, p. 17, tradução nossa).¹²

O exemplo do controle de armas na era nazista destaca uma verdade mais ampla frequentemente esquecida nas discussões modernas sobre política de armas: a posse de armas pode ser um último recurso crucial para cidadãos que precisam se proteger contra a opressão estatal. Afinal, é uma verdade evidente que a capacidade de um governo de impor sua vontade sobre um povo desarmado é muito maior do que sobre uma população que tem os meios para se defender.

3.2 A CHINA COMUNISTA

A China é um outro exemplo, ainda vigente, de como tais medidas podem ser empregadas para reforçar o controle estatal e limitar as liberdades civis, culminando em atrocidades como o Massacre da Praça Tiananmen em 1989.

Mao Tsé-Tung, o fundador da República Popular da China, famosamente proclamou que " todo poder político vem do cano de uma arma; o partido comunista precisa comandar todas as armas; desta maneira, nenhuma arma jamais poderá ser usada para comandar o partido"¹³ Esta perspectiva reflete a importância que Mao atribuiu ao controle armado no processo de governança. Sob sua liderança, uma das primeiras ações do Partido foi implementar políticas rigorosas de desarmamento para eliminar a possibilidade de oposição armada ao regime comunista. Essa doutrina perpetuou-se em décadas subsequentes, sendo utilizada para assegurar

¹² "Reichskristallnacht: Night of the Broken Glass," sets forth the groundwork for the pogrom against the Jews was laid weeks beforehand by the systematic disarming of Germany's Jews. With the shooting of a German diplomat in Paris by a teenage Polish Jew, Hitler approved and Joseph Goebbels orchestrated a massive search-and-seizure operation, allegedly for weapons, entailing the ransacking of homes and businesses. Himmler decreed the punishment of twenty years in a concentration camp for possession of a firearm by a Jew. Diaries and other sources record how the Jewish victims themselves, including gun owners as well as those not remotely connected to gun ownership, described the onslaught (Halbrook, 2013, p. 17).

¹³ O GLOBO. Opinião: Perdeu Cidadão. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518255/noticia.html?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 15 de mar. 2024.

que apenas o governo detivesse o monopólio das armas e, por extensão, do uso da força, política que se estende até os dias atuais.

O resultado desse controle foi visto durante o Massacre de Tiananmen. Em junho de 1989, após semanas de protestos pró-democracia, o governo chinês lançou uma ofensiva militar contra manifestantes desarmados na Praça Tiananmen, resultando em uma quantidade desconhecida de mortes; episódio que o governo Chinês busca apagar da história.¹⁴ Os manifestantes, principalmente estudantes, clamavam por reformas políticas e liberdade de expressão, mas enfrentaram a brutalidade de um regime que não tolerava oposição.

O impacto do controle de armas na China serve como um mecanismo de controle social, suprimindo qualquer potencial resistência contra o autoritarismo estatal. A experiência chinesa, assim como a Alemanha Nazista, sugere que o controle de armas, quando implementado sem salvaguardas robustas contra abusos governamentais, pode facilitar mais opressão do que paz.

3.3 A VENEZUELA DE MADURO

Considerando as políticas e práticas adotadas pelo regime de Nicolás Maduro, é possível traçar uma relação direta entre o controle de armas e a consolidação do poder autoritário no país.

Leis visando o desarmamento da população venezuelana já se iniciavam em 2019, mas os esforços se intensificaram no ano de 2014; conforme reportagem do G1, Maduro começava a implantar um plano nacional para desarmamento de civis. Nas palavras no próprio Maduro, em discurso feito à época:

Arranca o plano nacional de desarmamento com esta nova etapa, com os recursos aprovados, com a instalação de 60 centros de desarmamento e com a participação do movimento pela paz e vida. Continuemos atrás do sonho, atrás da utopia de uma Venezuela de paz (Grifo nosso).¹⁵

¹⁴ BBC. Como a China apagou da memória o Massacre da Praça da Paz Celestial, que completa 30 anos. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-48495352>. Acesso em: 15 mar. 2024.

¹⁵ G1. Venezuela lança plano nacional para desarmamento de civis. Disponível em <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2014/09/venezuela-lanca-plano-nacional-para-desarmamento-de-civis.html>. Acesso em: 15 mar. 2024.

O governo venezuelano impôs restrições estritas à posse de armas de fogo, restringindo severamente o acesso da população a esses instrumentos de defesa, sob a alegação, mais uma vez, de garantia da segurança pública.

A Venezuela de paz frisada por madura estava longe de se concretizar. Em 2023, dez anos após os primeiros planos de desarme da população, o governo venezuelano é acusado pelo Tribunal Penal Internacional de executar “plano sistemático de ataques, prisões e torturas contra a população”¹⁶

A crise política e econômica na Venezuela exacerbou a necessidade de uma população desarmada e subjugada, incapaz de resistir à autoridade central. Aqueles que ousam expressar discordância ou se opor ao governo enfrentam repercussões severas, sem meios tangíveis de proteção. O controle estrito de armas pelo Estado é parte integrante da estratégia de manutenção do poder autoritário, anulando a capacidade de resistência e organização da sociedade civil.

As lições da história são claras. Em regimes totalitários, o controle de armas serviu frequentemente como um precursor para a implantação de um regime governamental autoritário e para a violência estatal em grande escala contra determinados grupos.

¹⁶ G1. Maduro executou plano sistemático de ataques, prisões e torturas contra a população, diz Tribunal Penal Internacional. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2023/04/01/maduro-executou-plano-sistematico-de-ataques-prisoas-e-torturas-contr-a-populacao-diz-tribunal-penal-internacional.ghtml>. Acesso em: 15 de mar. 2024.

4. DESARMAMENTISMO NO BRASIL

A presença e o uso de armas de fogo têm desempenhado um papel significativo na história do Brasil, moldando aspectos da sociedade, da política e da cultura do país ao longo dos séculos. Desde a chegada dos colonizadores europeus até os dias atuais, a história das armas de fogo no Brasil reflete a constante batalha entre o autoritarismo estatal e as garantias e direitos individuais.

4.1 COLONIZAÇÃO E IMPÉRIO

As armas de fogo desempenharam um papel fundamental durante o processo de colonização do Brasil pelos portugueses, sendo utilizadas tanto para defesa e conquista como para a imposição do controle sobre populações nativas e escravizadas.

Durante o período do Império, as leis e decretos que regulavam o controle de armamento exerciam não apenas um papel prático na segurança do território, mas também refletiam as estruturas de poder e as relações sociais da época. A proibição da fabricação de armas no território brasileiro, com penalidades severas como a pena de morte para os infratores, era uma estratégia eficaz para garantir o monopólio do armamento nas mãos das autoridades coloniais e evitar possíveis desafios à hegemonia portuguesa, como evidenciado por Quintela e Barbosa:

Diogo Antônio Feijó, conhecido como Regente Feijó, assume a regência do Império em 1835, e começa a trabalhar pela dissolução das milícias de cidadãos e pela formação de uma guarda nacional. As milícias eram grupos autônomos que haviam se formado pouco antes da independência, e que deram suporte a este movimento, principalmente nas zonas costeiras, buscando neutralizar possíveis incursões armadas de Portugal para retomar a colônia. Ciente de que as milícias representavam o poder bélico nas mãos da população, Feijó buscou transferir esse poder ao Estado, tentando monopolizar o uso organizado da força letal pela Guarda Nacional (Quintela; Barbosa, 2015, p. 14).

Essas restrições à posse e ao porte de armas não tinham, de modo algum, o intuito de manter a ordem e a segurança pública, mas serviam como mecanismos de controle social e de proteção os interesses das elites dominantes. Sobre o assunto, temos:

Estaria a Coroa Portuguesa preocupada com o bem-estar dos brasileiros, com a criminalidade, com os assassinatos, e por isso estava proibindo a fabricação de armas? É claro que não. Como veremos adiante, a restrição às armas de fogo não significa o fim da violência. Ademais, o Brasil colonial não era um país violento, e os índices de criminalidade estavam longe do que são hoje (Quintela; Barbosa, 2015, p. 14).

Desse modo, ao analisarmos esses aspectos históricos e sociais da política de desarmamento no Brasil da época colonial e imperial, podemos compreender melhor como o controle de armamento, longe de buscar garantir interesses populares, estava profundamente enraizado nas dinâmicas políticas da época.

4.2 INDEPENDÊNCIA E REPÚBLICA:

Durante o período da independência e da formação do Estado brasileiro, as armas de fogo foram utilizadas em conflitos armados, revoltas e revoluções que marcaram a história do país. A Guerra da Independência, a Guerra dos Farrapos e outros conflitos internos refletiram a importância das armas de fogo como instrumentos de poder e resistência em momentos de transformação política e social.

Ao longo do século XX, o Brasil implementou uma série de leis e regulamentações para controlar a posse e o uso de armas de fogo, sempre sobre o pretexto de garantir a segurança pública e reduzir a violência.

Inicialmente sob a República, manteve-se a legislação imperial relativa ao controle de armas sem significativas inovações legislativas. No entanto, a gestão de Getúlio Vargas instituiu uma nova era de políticas de controle de armamento, sob a alegação de que seriam em resposta aos desafios do coronelismo e do cangaço, conforme Barbosa e Quintela:

Getúlio Vargas inicia seu governo ditatorial com um objetivo muito claro: acabar com as ameaças armadas ao seu governo, e isso significava dar fim aos cangaceiros e minar o poder dos coronéis. O discurso para lidar com os cangaceiros era muito palatável à população, já que o caráter criminoso do movimento dava ampla justificativa à captura ou morte de seus líderes. Mas como minar o poder dos coronéis? Vargas sabia que enquanto eles tivessem um poder bélico comparável ao do Estado, jamais conseguiria subjugar-los. Desarmá-los à força também não era uma opção viável, pois resultaria num conflito certo, e de resultados imprevisíveis. A estratégia escolhida foi justamente a de culpar os cangaceiros, afirmando que as armas que eles usavam em seus crimes vinham dos estoques dos fazendeiros-coronéis, e a partir daí construir um programa de desarmamento baseado numa premissa “nobre”. É notável a semelhança

com o discurso atual do governo, que afirma que as armas dos cidadãos de bem acabam nas mãos dos criminosos (Quintela; Barbosa, 2016, p. 15).

A administração Vargas identificou a necessidade de consolidar o poder do governo federal mediante o desarmamento dos grupos armados que exerciam influência política e econômica significativa nas regiões interioranas, particularmente no Nordeste. Este esforço foi cristalizado em campanhas de desarmamento que objetivavam retirar armas de circulação entre fazendeiros e políticos locais, sob a alegação de que a posse de armas por estes segmentos fomentava a criminalidade regional; conforme exemplificado pelo fortalecimento subsequente dos cangaceiros, tais medidas tiveram o efeito inverso.

A Revolução Constitucionalista de 1932 foi outro ponto de inflexão para a política de controle de armas. Após presenciar a forte capacidade bélica da Força Pública paulista, que dispunha de equipamento em paridade com o do Exército Brasileiro, Vargas implementou medidas para prevenir que estados e civis detivessem armamentos de capacidade similar às forças federais. O Decreto 24.602 de 1934, que impedia a instalação de fábricas de armas e munições sem autorização federal:

O Chefe do Govêrno Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, DECRETA: Art. 1º Fica proibida a instalação, no país, de fábricas civis destinadas ao fabrico de armas e munições de guerra. *Parágrafo único.* É, entretanto, facultativo ao Govêrno conceder autorização, sob as condições (Câmara dos Deputados, 1939).

Posteriormente, o Decreto nº 1.246 de 1936 restringiu, de forma significativa, os calibres permitidos para uso civil¹⁷ e condicionou as forças de segurança estaduais a obter autorização do então Ministério da Guerra para adquirir armamento caracterizado como de guerra. Este decreto representou uma centralização firme do controle de armas, proibindo civis e polícias estaduais de possuir armamentos que pudessem comprometer a hegemonia das forças armadas nacionais.

¹⁷ Legislação Informativa. Decreto nº 1.246 de 1936. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-1246-11-dezembro-1936-458789-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 27 mar. 2024.

A legislação foi posteriormente complementada pela Lei de Contravenções Penais de 1941, que estabeleceu penalidades para a fabricação, venda e porte de armas sem permissão legal.

A continuidade na rigidez do controle de armas foi assegurada pelo Decreto-Lei nº 55.649 de 1965. A evolução regulatória alcançou um marco significativo em 1997 com a instituição da Lei Federal nº 9.437, que criou o Sistema Nacional de Armas (SINARM), centralizando no âmbito da Polícia Federal as atribuições de registro de armas de fogo.

5 O ESTATUTO DO DESARMAMENTO

A Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, conhecida como Estatuto do Desarmamento, estabeleceu normas ainda mais rigorosas para a posse e o porte de armas de fogo no Brasil, intensificando os níveis de restrição impostos pela Lei nº 9.437, de 1997.

O Estatuto do Desarmamento ampliou a competência do Sistema Nacional de Armas (SINARM) e da Polícia Federal no que tange ao registro e trânsito das armas de fogo de calibres permitidos. Adicionalmente, atribuiu ao Exército Brasileiro o encargo do registro e autorização para o trânsito de armas de fogo específicas, como as utilizadas por caçadores, atiradores e colecionadores.

Revelador de sua rigidez normativa, o estatuto distingue claramente os conceitos de posse (direito de manter a arma em âmbito privado como residências ou espaços comerciais) e porte (autorização para transportar a arma de forma velada em espaços públicos). Essa distinção é elemental, pois o porte de armas é singularmente mais restritivo, sujeito a penalidades severas para aqueles que o pratiquem ilegalmente. O artigo 10 do Estatuto estabelece que o porte ilegal de arma de fogo de uso permitido poderá resultar em pena de reclusão de dois a quatro anos, além de multa, sendo a penalidade ainda mais elevada para o porte de armas de uso restrito.

Para a aquisição de armas de fogo, o artigo 4º da lei estipula requisitos que o requerente deve satisfazer, tais como a comprovação de inexistência de antecedentes criminais, ocupação lícita, capacidade técnica e psicológica para manuseio da arma, além da necessidade de declarar a efetiva necessidade da aquisição; este último ponto frequentemente debatido quanto à sua subjetividade e aplicação prática.

De maneira controversa, o artigo 35 do Estatuto previa a proibição total da comercialização de armas de fogo e munições em território nacional. Esta disposição, contudo, estava subordinada à aprovação em referendo popular. No referendo de 2005, a maioria do eleitorado decidiu pela continuidade do comércio

legal de armas¹⁸, permitindo assim a manutenção da venda de armas sob regulamentação estipulada.

Quanto à regulamentação, o Estatuto e seus subsequentes decretos regulamentares conferem ao Poder Executivo, especificamente ao Presidente da República, ampla capacidade regulatória para detalhar os procedimentos de aquisição, posse e porte de armas, conforme as atribuições constitucionais destinadas à administração federal.

Durante o mandato do presidente Jair Bolsonaro, observou-se uma notável flexibilização das restrições anteriormente impostas pelo Estatuto do Desarmamento. Iniciativas regulamentares tais como os Decretos nº 9.685 de 2019 e nº 9.785 de 2019, entre outros, ampliaram significativamente o acesso ao armamento para autodefesa, desporto e outras finalidades lícitas, refletindo um crescimento no registro de armas de fogo nos anos seguintes.

Estas mudanças, consolidadas em regulamentações adicionais como os Decretos de 2021, têm ajustado procedimentos de registro e aquisição, e até mesmo ampliado a validade do porte de armas para todo o território nacional, revelando uma tendência de descentralização do controle e maior permissividade em relação ao acesso a armas de fogo pelos cidadãos.

No início de 2023, no primeiro dia de seu governo, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva, assinou novo decreto, revertendo as flexibilizações trazidas pelos decretos do então presidente Bolsonaro¹⁹.

O Estatuto do Desarmamento, apesar de seu nome, nunca foi uma legislação estritamente de desarmamento, mas sim, de regulamentação intensiva, majoritariamente focada na restrição e controle metódico sobre o acesso às armas pela população, objetivando a redução da violência armada – uma meta que, no entanto, continua sendo profundamente debatida na sociedade brasileira.

¹⁸ TSE. Referendo: proibição do comércio de armas de fogo. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/glossario/termos/referendo>. Acesso em: 29 de mar. 2024.

¹⁹ CNN Brasil. Lula revoga decretos de Bolsonaro, reduz acesso a armas e prorroga isenção de combustíveis. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/no-1o-dia-de-governo-lula-cumpre-promessa-de-campanha-e-revoga-decretos-de-bolsonaro/>. Acesso em 29 mar. 2024.

6 O DIREITO DE AUTODEFESA

O direito de autodefesa é uma prerrogativa ancestral presente em diferentes tradições jurídicas e filosóficas, constituída sobre a ideia fundamental de que um indivíduo tem o direito inalienável de proteger a si mesmo, sua família e seus bens contra ameaças iminentes. Esse conceito transcende fronteiras e é reconhecido como uma extensão do direito à vida, à liberdade e à propriedade.

No âmbito jurídico, a autodefesa se apresenta como um princípio de defesa legítima, validado em diversos sistemas normativos ao redor do mundo. No Brasil, o Código Penal estabelece que "não há crime quando o agente pratica o fato em estado de necessidade, em legítima defesa ou em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito" (art. 23), ratificando o direito do indivíduo de agir em autodefesa diante de uma ameaça injusta e iminente. Essa norma reflete não apenas a preocupação com a proteção da vida e da integridade física dos cidadãos, mas também o reconhecimento da autonomia individual em situações de perigo.

6.1 QUESTÕES ÉTICAS E FILOSÓFICAS

A moralidade da autodefesa, como exposta no contexto histórico e filosófico, reflete uma tradição profundamente enraizada que transcende culturas e eras. Desde as leis antigas de Moisés no Talmud até os princípios do direito romano e os pensamentos de filósofos como Cícero e Aquino, a autodefesa é vista não apenas como um direito natural, mas também como um dever moral.

A legitimidade da autodefesa começa com o código moral hebraico que explicitamente reconhece o direito de proteger a si mesmo contra um invasor nocivo, como observado no Livro do Êxodo.²⁰ Esta noção é ampliada pelos filósofos estóicos e romanos que consideravam a autodefesa como uma resposta necessária e justa à violência iminente.

O direito romano, reforçado por normas jurídicas e filosóficas, defendia que qualquer ataque a um membro da família era um ataque ao próprio chefe da família.

²⁰ Se um ladrão for encontrado saqueando e for ferido para que morra, não se derramará sangue por ele (Êxodo, 22:2).

Essa visão é ecoada nas doutrinas cristãs, como o Catecismo Católico baseado na filosofia de São Tomás de Aquino, que formaliza a defesa da vida como um direito e, em certos contextos, um dever grave. Sobre a moralidade da autodefesa, Tomás de Aquino Argumenta:

Ora, do ato de quem se defende pode resultar um efeito duplo: um, a conservação da vida própria; outro, a morte do atacante. Portanto, tal ato, enquanto visa a conservação da vida, não é, de natureza, ilícito, pois, a cada um é natural conservar a existência, medida do possível. Um ato, porém, embora procedente de uma boa intenção, pode tornar-se ilícito se não for proporcionado ao fim. Portanto, age ilícitamente quem, para defender a vida própria, empregar violência maior que a necessária. Mas, se repelir a violência moderadamente, a defesa será lícita; pois, segundo o direito, repelir a força pela força é lícito, com a moderação de uma defesa sem culpa. Nem é necessário, para a salvação, deixarmos de praticar o ato da defesa moderada, para evitar a morte de outrem; pois, estamos mais obrigados a cuidar da nossa vida que da alheia (Aquino, p. 2152).

Filosoficamente, teóricos como John Locke contribuíram significativamente para a fundamentação do direito de autodefesa. Para Locke, o direito à autodefesa está intrinsecamente ligado aos direitos naturais à vida, à liberdade e direito à propriedade, refletindo o princípio da autoconservação e da preservação dos bens adquiridos de forma justa:

Tratando-se de uma violação dos direitos de toda a espécie, de sua paz e de sua segurança, garantidas pela lei da natureza, todo homem pode reivindicar seu direito de preservar a humanidade, punindo ou, se necessário, destruindo as coisas que lhe são nocivas; dessa maneira, pode reprimir qualquer um que tenha transgredido essa lei, fazendo com que se arrependa de tê-lo feito e o impedindo de continuar a fazê-lo, e através de seu exemplo, evitando que outros cometam o mesmo erro. E neste caso e por este motivo, todo homem tem o direito de punir o transgressor e ser executor da lei da natureza (Locke, 1994, p. 86).

No contexto moderno, a moralidade da autodefesa está elencada nos mais diversos dispositivos legais de diversos países do mundo e é frequentemente julgada pelo critério da proporcionalidade e da justa provocação. Ou seja, a força letal é considerada moralmente justificada apenas quando utilizada como último recurso contra uma ameaça grave e imediata à vida. Este princípio ressoa com a noção filosófica de que as ações em defesa própria devem ser temperadas com a responsabilidade de não causar danos excessivos ou injustificados, mantendo os danos limitados aos agressores diretos e evitando consequências para os inocentes.

6.2 A INEFICÁCIA DO ESTADO

Um outro ponto considerado para o exercício armado da autodefesa armada se dá diante da ineficácia do Estado em garantir a segurança dos cidadãos, não só comprovada pelos dados, mas alegada por pelo próprio Estado, como podemos identificar na seguinte decisão do TJSC:

Assim, não se pode reclamar que o Estado seja onisciente, onipresente e onipotente. 'O pacto constituinte prometeu que o poder público endividaria esforços no sentido de manter a ordem pública. Não prometeu, no entanto, o Éden, espaço de perfeição e segurança absoluta. A existência do Estado não derroga, nem jamais derrogará, as vicissitudes humanas; suas mazelas e desajustes. Tampouco funciona o Estado como uma ampla seguradora, a ressarcir os danos de qualquer ordem, por mais relevantes que sejam (TJSC, AC n. 2003.015229-6).

O Estado é incapaz de prover segurança de maneira uniforme através do território, expondo cidadãos, especialmente em áreas mais vulneráveis, a riscos significativos sem meios adequados de proteção pessoal.

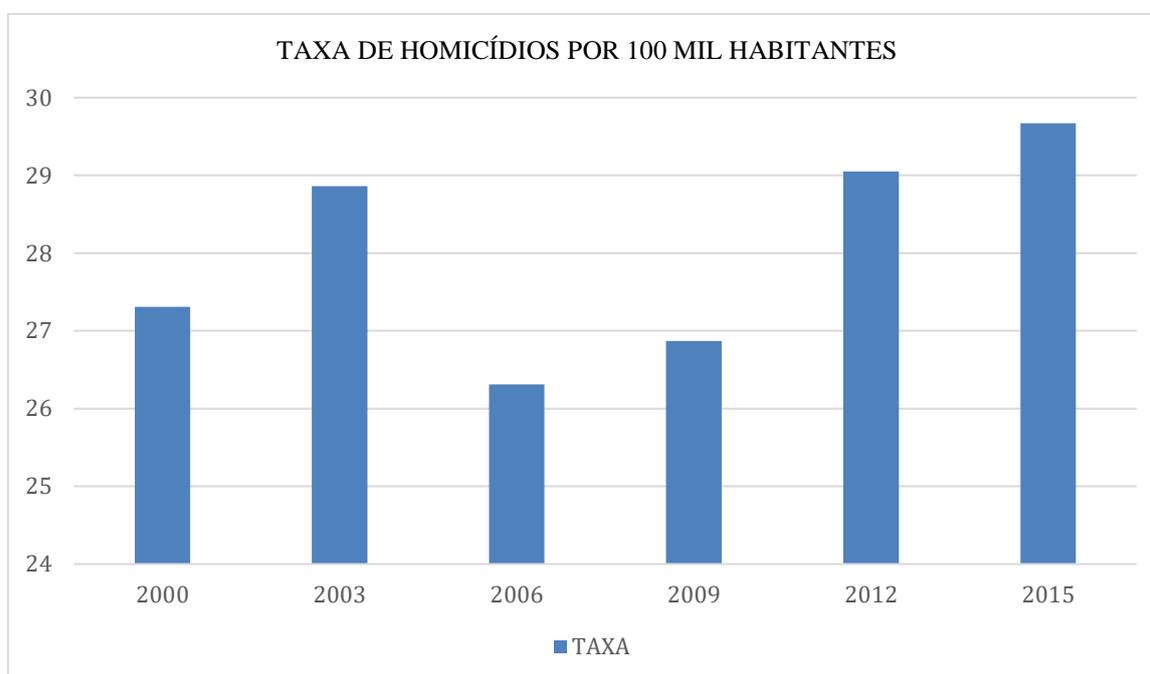
A autodefesa é vista sob uma luz que equilibra o direito de proteger a própria vida e a dos outros com o imperativo moral de agir justa e proporcionalmente. Essa visão é sustentada tanto pela tradição judaico-cristã quanto pela filosofia ocidental clássica e iluminista, refletindo uma consistência notável na forma como as sociedades valorizam a vida humana e a integridade moral. Com esta compreensão, a autodefesa não é apenas um direito legal, mas um direito moral decorrente do direito à vida e é dever do estado garantir aos cidadãos os meios necessários para o seu efetivo exercício.

7 INEFICÁCIA EM NÚMEROS

Este tópico busca apresentar dados estatísticos que evidenciam a ineficácia do Estatuto do Desarmamento, Lei 10.826 de 2003, no que diz respeito à redução da criminalidade violenta no Brasil. A análise se baseia em informações concretas e dados oficiais sobre homicídios, acidentes e registros de armas para contextualizar e sustentar a argumentação a respeito do impacto negativo dessa legislação no cenário da segurança pública do país.

7.1 TAXAS DE HOMICÍDIOS ANTES E APÓS O ESTATUTO DO DESARMAMENTO

Como dito anteriormente, o argumento dos entes favoráveis ao Estatuto do Desarmamento e a um controle estrito da posse e uso de armas de fogo, alegando que a presença generalizada de armas entre os cidadãos contribui significativamente para a ocorrência de violência, em especial o homicídio; porém, como veremos, os dados oficiais apontam para outra direção, conforme o gráfico:



FONTE: Centro de Pesquisa em Direito e Segurança (CEPEDES). Dados referenciados.

A crescente alta no número de homicídios é uma amostra da total ineficácia do estatuto no combate a esses crimes. Indo de encontro à lógica empregada pelos defensores do estatuto, os recentes dados apontam que a maior circulação de

armas de fogo entre os cidadãos comuns acarretam em uma diminuição desses crimes. Segundo Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública:

“A taxa de mortes violentas intencionais (MVI) no Brasil atingiu o recorde histórico em 2017, quando 64.078 pessoas foram assassinadas, e a taxa chegou a 30,9 por 100 mil habitantes. A partir de 2018 iniciou-se uma tendência de queda nas mortes, que continuaram a cair em 2019, cresceram em 2020 e mostraram novo recuo em 2021. Em 2021, último ano da série histórica com dados disponíveis, a taxa de MVI foi de 22,3 por 100 mil habitantes” (FBSP, 2022, grifo nosso).

Apesar de só apresentar dados até o ano de 2021, os dados recentes nos mostrar que, em 2022, a redução de mortes violentas foi ainda maior; no ano de 2022 o Brasil teve um aumento significativo no número de armas registradas²¹, aumento que já vinha sendo registrado desde a flexibilização por parte do governo Bolsonaro, com início em 2018; no mesmo ano, o País registrou uma queda histórica²² no número de homicídios, sendo o menor patamar desde 2011.

7.2 NÚMEROS GLOBAIS.

Observando-se os dados globais acerca dos países mais violentos e comparando os dados com os de países com maior número de armas por habitantes verifica-se que os dados não apontam uma correlação entre um maior número de armas e um maior número de crimes violentos, os dados ao contrário, apontam para a direção inversa: nenhum dos dez países mais armados do mundo se encontra na lista dos países mais violentos.

PAISES COM MAIOR POSSE DE ARMAS (ARMAS A CADA 100 HABITANTES)

POSIÇÃO	PAÍS	TAXA
1º	ESTADOS UNIDOS	120,50
2º	ILHAS MALVINAS	62,10
3º	IÉMEN	52,80
4º	NOVA CALEDÔNIA	42,50
5º	SÉRVIA	39,10
6º	MONTENEGRO	39,10
7º	CANADÁ	34,70
8º	URUGUAI	34,70
9º	CHIPRE	34,00

²¹ Número de armas nas mãos de civis no Brasil aumenta 26% em 2022, aponta anuário. Disponível em: <https://exame.com/brasil/numero-de-armas-nas-maos-de-civis-no-brasil-aumenta-26-em-2022-aponta-anuario/> . Acesso em 29/03/2024.

²² Número de mortes violentas no Brasil cai 2,4% em 2022 e atinge menor patamar de série histórica. Disponível em: <https://exame.com/brasil/numero-de-mortes-violentas-no-brasil-cai-24-em-2022-e-atinge-menor-patamar-de-serie-historica/> . Acesso em 29/03/2024

10º	FINLÂNDIA	32,40
-----	-----------	-------

FONTE: World Population Review. Dados referenciados.

Como os dados evidenciam, nos Estados Unidos, a cultura da posse de armas é profundamente enraizada na sociedade, refletindo-se em uma alta densidade de armas por habitante.

PAÍSES MAIS VIOLENTOS DO MUNDO (HOMICÍDIOS A CADA 100 MIL HABITANTES)

POSIÇÃO	PAÍS	TAXA
1º	HONDURAS	90,4
2º	VENEZUELA	53,7
3º	BELIZE	44,7
4º	EL SALVADOR	41,2
5º	GUATEMALA	39,9
6º	JAMAICA	39,3
7º	SUAZILÂNDIA	33,8
8º	SÃO CRISTOVÃO E NEVIS	33,6
9º	ÁFRICA DO SUL	31,0
10º	BAHAMAS	29,8

FONTE: dataUNODOC. Dados referenciados.

Os defensores do estatuto do desarmamento sustentam a suposição precipitada de que mais armas resultam em mais homicídios por armas de fogo, os dados, porém, contrariam essa lógica. Nas palavras de Bene Barbosa:

E finalmente chegamos ao exemplo da nação mais armada do mundo. Com uma estimativa de 300 milhões de armas nas mãos de sua população, ou seja, uma média de 1 arma por habitante, os Estados Unidos não são o país mais seguro do mundo, mas também estão longe de ser um dos mais violentos. Como já vimos anteriormente, a própria Inglaterra supera os Estados Unidos em quantidade de vários tipos de crime, e as taxas de crimes violentos nos EUA vêm decrescendo cada vez mais, num movimento inversamente proporcional ao número de armas nas mãos da população (Barbosa, 2016, p. 27).

Como evidenciando, nos Estados Unidos, onde há uma evidente proliferação de armas de fogo entre os cidadãos, os dados, paradoxalmente, apresentam índices de homicídios envolvendo armas de fogo inferiores a países com regulamentações rígidas. Este fenômeno americano evidencia a falácia argumentativa: mais armas, mais violência.

Defensores do Estatuto do Desarmamento argumentam que não é possível a equiparação do Brasil aos Estados Unidos devido a fatores econômicos e culturais imensamente diferentes. Diante disso, analisemos o caso do Paraguai.

O exemplo do Paraguai desafiadora às narrativas prevalentes sobre controle de armas e criminalidade. Embora seja um país menos desenvolvido economicamente em comparação com o Brasil e com uma legislação sobre armas significativamente menos restritiva, o Paraguai apresenta uma taxa de homicídios muito menor. Como evidencia Barbosa:

Hoje, o país tem a terceira menor taxa de homicídios da América do Sul (7,98), perdendo apenas para o Uruguai (7,81) e para o Chile (2,97). Lembrando que o Uruguai é o país mais armado da América Latina. O Paraguai ainda possui uma das economias mais frágeis da América do Sul, com um IDH de 0,676, considerado médio e bem abaixo do Brasil. Mais de 30% de sua população está situada abaixo da linha da pobreza, e sua taxa de desemprego é de quase 7%, o que enterra, mais uma vez, a ideia de que o desenvolvimento humano e econômico é um fator decisivo para a redução da criminalidade (Barbosa, p.117).

Enquanto é tentador associar diretamente pobreza e desemprego com altas taxas de criminalidade, o caso paraguaio sugere que políticas de segurança eficazes e bem implementadas podem mitigar esses fatores.

O exemplo do Paraguai desafia os errôneos pressupostos de que leis rigorosas de controle de armas são a solução definitiva para a redução da criminalidade. Ele sugere que abordagens eficazes ao crime e o fortalecimento das instituições de segurança pública podem ser mais impactantes na redução da violência do que simples restrições ao acesso a armas.

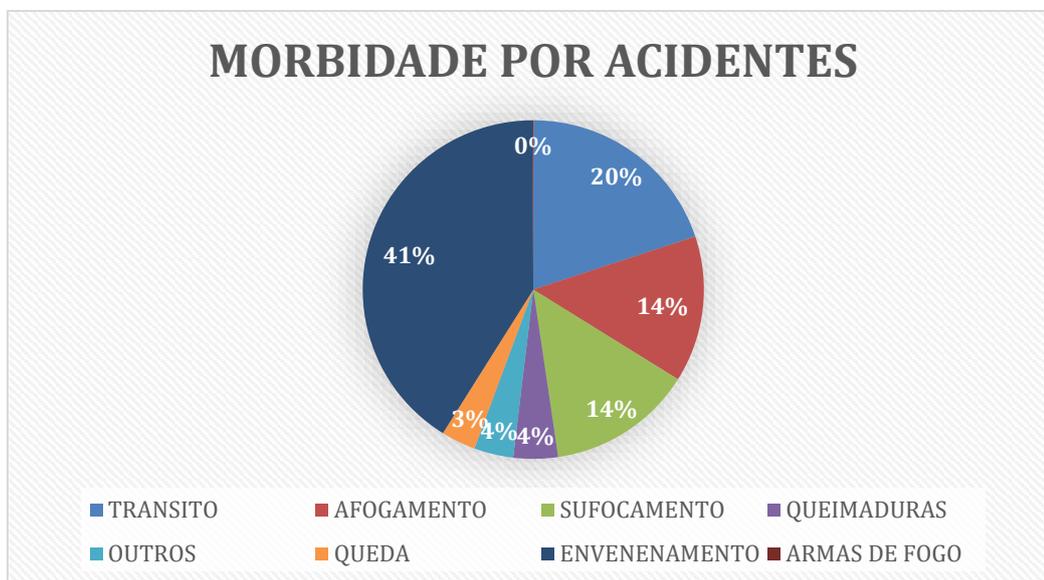
7.3 ACIDENTES COM ARMAS DE FOGO

Uma alegação comum dos defensores do Estatuto do Desarmamento é a de que mais armas resultará em mais acidentes; porém uma análise criteriosa das estatísticas pode apresentar uma perspectiva diferente sobre a real incidência desses acidentes, especialmente em comparação com outras causas de morte acidental.

Comparativamente, outras causas de morte que podem parecer menos alarmantes, tal como afogamentos e acidentes de trânsito, representam um risco muito maior para as crianças do que as armas de fogo. No Brasil, por exemplo, o número de crianças que morrem em acidentes de trânsito, afogamentos ou sufocamento excede significativamente aqueles causados por disparos acidentais de

armas de fogo. De acordo com os dados do Plano Nacional da Primeira Infância, obtemos o seguinte gráfico acerca de mortes acidentais:

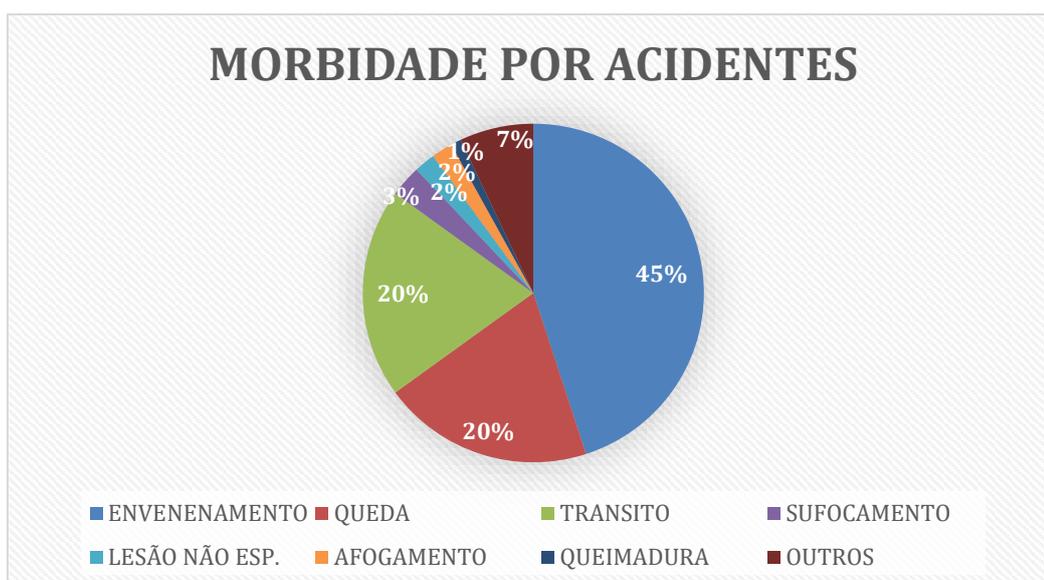
Morbidade por acidentes entre crianças de 0 a 9 anos no Brasil



FONTE: Plano Nacional da Primeira Infância. Dados referenciados.

Nos Estados Unidos, país com maior número de armas em posse de civis, estes dados têm pouca alteração. De acordo o *National Safety Council*, em relatório de 2022, os acidentes com armas de fogo não aparecem sequer entre as oito principais causas de mortes acidentais, como observamos no gráfico a seguir:

Morbidade por acidentes nos Estados Unidos



FONTE: National Safety Council. Dados referenciados.

Essas estatísticas revelam que os acidentes com armas de fogo constituem uma fração minúscula dos incidentes fatais, desafiando a percepção de que as armas são uma ameaça desproporcional à segurança pública.

Essas estatísticas não devem ser interpretadas como uma subestimação dos riscos inerentes às armas de fogo, mas sim como uma chamada à racionalidade e ao equilíbrio no debate sobre controle de armas e segurança pública.

Em suma, enquanto as armas de fogo continuam sendo objetos potencialmente perigosos, uma análise objetiva dos dados demonstra que as incidências de acidentes com armas são relativamente raras, especialmente quando comparadas a outras causas de morte acidental. Logo, a implementação de medidas de segurança adequadas parece ser uma abordagem mais razoável do que a proibição ou restrições extremas ao acesso às armas.

7.4 AS "GUNS-FREE ZONES"

As chamadas "zonas livres de armas" ou "*guns-free zones*" são áreas designadas onde o porte de armas é proibido ou extremamente restrito. Embora a intenção por trás dessa política seja alegadamente aumentar a segurança, reduzindo a possibilidade de incidentes violentos, há um debate significativo sobre sua eficácia e impacto real na prevenção de crimes violentos, especialmente tiroteios em massa.

Defensores dessas zonas argumentam que elas criam ambientes mais seguros, protegendo os cidadãos de massacres e tiroteios em massa. Por outro lado, críticos apontam que zonas livres de armas de fogo podem criar alvos fáceis para atiradores em potencial, pois são locais onde os agressores sabem que encontrarão menos resistência armada, como nos mostra John Lotte em *More Guns, Less Crime*:

Como observamos, quando os estados aprovaram leis sobre o direito de porte, a taxa de tiroteios públicos com múltiplas vítimas caiu 60 por cento. As mortes e os ferimentos resultantes de tiroteios públicos com múltiplas vítimas diminuiram ainda mais, em média, 78 por cento, uma vez que os restantes incidentes tenderam a envolver menos vítimas por ataque. O facto de os assassinos escolherem frequentemente "zonas livres de armas" para os seus ataques não é um fenómeno novo. Treze foram mortos no tiroteio na Escola Secundária de Columbine em 1999; vinte e três foram mortos a tiros na Luby's Cafeteria em Killeen, Texas, em 1991; e vinte e um foram

mortos num McDonald's no Sul da Califórnia em 1984.¹⁸⁰ Incidentes semelhantes ocorrem noutras zonas livres de armas em todo o mundo. O massacre de Mumbai deixou 165 vítimas mortas.¹⁸¹ Desde 2001, muitos países europeus, incluindo Finlândia, França, Alemanha e Suíça, sofreram, cada um, pelo menos dois grandes tiroteios com múltiplas vítimas. O pior tiroteio em uma escola na Alemanha resultou em dezessete mortos (quatro a mais do que os mortos no ataque à Escola Secundária de Columbine); na Suíça, um agressor matou a tiros catorze legisladores num edifício do parlamento regional; na Finlândia, em 2008, um ataque ceifou a vida a dez vítimas. Durante um período de apenas algumas semanas, em abril de 2009, ocorreram tiroteios públicos com múltiplas vítimas numa faculdade em Atenas, num café lotado em Roterdão e num supermercado em Moscou (Lotte, 2010, p. 323, tradução nossa).²³

Proibir armas em determinadas áreas afeta o direito de indivíduos treinados de carregar uma arma para defesa pessoal. Em situações de emergência, a presença de civis armados e treinados poderia potencialmente neutralizar uma ameaça antes que a polícia chegue ao local, que muitas vezes pode levar minutos críticos durante os quais a situação pode agravar-se significativamente, como em caso de ataque realizado com o auxílio de uma faca em shopping da Austrália, que acabou com seis pessoas mortas²⁴.

Uma vez que criminosos, devido ao senso de autopreservação inerente aos homens, irão optar pelos menores riscos possíveis, os dados e eventos trágicos sugerem que essas políticas podem inadvertidamente criar ambientes mais seguros para a execução de atos de violência em massa, ao invés de preveni-los.

²³ showed that when states passed right- to- carry laws, the rate of multiple- victim public shootings fell by 60 percent. Deaths and injuries from multiple- victim public shootings fell even further, on average by 78 percent, as the remaining incidents tended to involve fewer victims per attack.¹⁷⁹ That killers often choose gun- free zones for their attacks is not a new phenomenon. Thirteen were killed in the Columbine High School shooting in 1999; twenty- three were shot dead at Luby's Cafeteria in Killeen, Texas, in 1991; and twenty- one were slain at a McDonald's in Southern California in 1984.¹⁸⁰ Similar horrible incidents occur in other gun- free zones around the world. The Mumbai massacre left 165 victims dead.¹⁸¹ Since 2001, many European countries—including Finland, France, Germany, and Switzerland—have each suffered at least two major multiple- victim shootings. The worst school shooting in Germany resulted in seventeen killed (four more than were killed at the Columbine High School attack); in Switzerland, one attacker fatally shot fourteen legislators in a regional parliament building; in Finland in 2008, an attack took the lives of ten victims.¹⁸² During a period of just a couple of weeks in April 2009, there were multiple- victim public shootings at a college in Athens, a crowded café in Rotterdam, and a supermarket in Moscow. (Lotte, 2010, p. 323)

²⁴ BBC BRASIL. **Ataque a faca deixa pelo menos seis mortos em shopping de Sydney.**

Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/homem-e-baleado-e-varias-pessoas-sao-esfaqueadas-em-shopping-de-sydney-diz-policia-australiana/>. Acesso em 15 de abr. 2024.

8 CONCLUSÃO

Este Trabalho de Conclusão de Curso explorou detalhadamente a eficácia do Estatuto do Desarmamento, Lei 10.826 de 2003, em relação ao seu objetivo declarado de promover a segurança pública e reduzir a violência armada no Brasil. A análise crítica teve como base a revisão histórica da legislação de controle de armas, estudos comparativos internacionais e um extenso levantamento de dados estatísticos. Foi identificado que o acesso restrito a armas de fogo por parte de cidadãos legalmente aptos não corresponde a uma diminuição nos índices de crimes violentos ou homicídios por armas de fogo, contrariando as premissas básicas do Estatuto.

A investigação destacou que os criminosos não são significativamente afetados pelas políticas de desarmamento, pois continuam acessando armas por vias ilegais. O crime organizado, especialmente os grupos envolvidos com o narcotráfico, demonstrou ter capacidade de manter um arsenal de armas, muitas vezes superior ao das forças de segurança públicas. Isso reflete uma grave falência nas estratégias de controle de armamento que ignoram as verdadeiras rotas de acesso desses artefatos.

Além disso, o trabalho examinou a relação entre desarmamento civil e a proteção natural dos direitos individuais. A análise constatou que o direito à autodefesa é fundamental, especialmente em contextos onde o Estado não consegue garantir a segurança pública efetivamente. Nesse sentido, observou-se que o Estatuto do Desarmamento, ao impor barreiras significativas para a aquisição e posse de armas pelos cidadãos comuns, pode ter comprometido este direito inalienável, deixando a população mais vulnerável a ataques e injustiças.

Foi também discutido que a legislação vigente pode ter interesses não explicitados de controle social, o que é uma perspectiva preocupante em um contexto democrático. A história demonstra que populações desarmadas são mais facilmente subjugadas por regimes autoritários, e essa possibilidade, embora remota, não pode ser completamente desconsiderada no debate sobre desarmamento.

Por fim, sugere-se que uma política de segurança pública eficaz não deve se limitar ao controle de armas de fogo, mas também ao reforço do estado de direito, ao combate efetivo ao crime organizado e ao tráfico de armas. As ações preventivas e punitivas devem se concentrar nos agentes reais da violência e não em restringir direitos dos cidadãos que seguem a lei. Assim, é fundamental uma reavaliação das políticas de desarmamento no Brasil, propondo um modelo que verdadeiramente contribua para a segurança pública sem comprometer os direitos fundamentais dos indivíduos.

A reorientação proposta vai além de ajustes na legislação atual; ela implica numa reflexão mais aprofundada sobre a relação entre Estado, indivíduo e segurança, reafirmando a importância da autonomia pessoal na proteção da vida e da liberdade de cada cidadão.

REFERÊNCIAS

A Revolution in Arms: Weapons in the War for Independence. **The American Revolution Institute**. 24 mar. 2019. Disponível em: <https://www.americanrevolutioninstitute.org/exhibition/a-revolution-in-arms/>. Acesso em: 29 fev. 2024.

Acidentes na Primeira Infância. **Plano Nacional da Primeira Infância**. Disponível em: <https://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2015/01/RELATORIO-DE-MAPEAMENTO-EVITANDO-ACIDENTES-versao-4-solteiras.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2024.

ANDRADE, Tonio. **The Gunpowder Age: China, Military Innovation and the Rise of the West in World History**. New Jersey: Princeton University Press, 2016.

AQUINO, Tomas de. **Suma Teológica**. Disponível em: <https://sumateologica.wordpress.com/wp-content/uploads/2017/04/suma-teologica3b3gica.pdf>. Acesso em: 02 abril 2024.

BARBOSA, Bene. **Sobre Armas Leis e Loucos: Artigos Contra o Desarmamento, o Jornalismo e Outros Delírios da Segurança Pública Brasileira**. 1. ed. São Paulo: Vide Editorial, 2020.

BARBOSA, Bene; QUINTELA, Flavio. **Mentiram pra mim sobre o desarmamento**. 1. ed. Campinas, SP: Vide Editorial, 2015.

BÍBLIA, A. T. Êxodo. In: **Bíblia Sagrada**. Comitê Internacional de Tradução da Bíblia King James. 1ª Edição. Editora Abba Press, 2012.

BRASIL. **Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 05 jan. 2024.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 05 jan. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003**. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.826.htm. Acesso em: 05 jan. 2024.

Decreto nº 1.246 de 1936. Legislação Informativa. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-1246-11-dezembro-1936-458789-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 27 mar. 2024.

DEL-CAMPO, Eduardo Roberto Alcântara. **Tomo Direito Penal**. 1. ed. São Paulo: PUCSP, 2020.

DIAMOND, Jered. **Armas Germes e Aço: O Destino das Sociedades Humanas**. 15. ed. Rio de Janeiro: Record, 2013.

Gun Ownership by Country. **World Population Review**. Disponível em: <https://worldpopulationreview.com/country-rankings/gun-ownership-by-country>. Acesso em: 29. Mar. 2024.

HALBROOK, Stephen. **Gun Control in The Third Reich: Disarming the Jews and Enemies of the State**. California: The Independent Institute, 2013.

Intencional Homicides. **United Nations Office on Drugs and Crime**. Disponível em: <https://dataunodc.un.org/dp-intentional-homicide-victims>. Acesso em: 29 mar. 2024.

LOCKE, John. **Segundo Tratado Sobre o Direito Civil e Outros Escritos**. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 1994.

LOTT, John. **More Guns Less Crime: Understanding Crime and Gun-Control Laws**. 3. ed. Chicago, Illinois: The University of Chicago Press, 2010.

Lula Sanciona Estatuto do Desarmamento. Senado Notícias. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2003/12/22/lula-sanciona-estatuto-do-desarmamento>. Acesso em: 05 jan. 2024.

Maduro executou plano sistemático de ataques, prisões e torturas contra a população, diz Tribunal Penal Internacional. G1, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2023/04/01/maduro-executou-plano-sistematico-de-ataques-prisoas-e-torturas-contra-a-populacao-diz-tribunal-penal-internacional.ghtml>. Acesso em: 15 mar. 2024.

MARTINS, André. **Número de armas nas mãos de civis no Brasil aumenta 26% em 2022, aponta anuário**. EXAME, 2023. Disponível em: <https://exame.com/brasil/numero-de-armas-nas-maos-de-civis-no-brasil-aumenta-26-em-2022-aponta-anuario/>. Acesso em 29 mar. 2024.

MARTINS, André. **Número de mortes violentas no Brasil cai 2,4% em 2022 e atinge menor patamar de série histórica**. EXAME, 2023. Disponível em: <https://exame.com/brasil/numero-de-mortes-violentas-no-brasil-cai-24-em-2022-e-atinge-menor-patamar-de-serie-historica/>. Acesso em 29 mar. 2024.

Opinião: Perdeu Cidadão. O GLOBO. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518255/noticia.html?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 15 mar. 2024.

Por não ser onipresente, Estado não tem o dever de indenizar dano causado por ataque de facção criminosa, decide TJSC. JusCatarina.03 set. 2019.

Disponível em: <https://www.juscatarina.com.br/2019/09/03/por-nao-ser-onipresente-estado-nao-tem-o-dever-de-indenizar-dano-causado-por-ataque-de-facciao-criminosa-decide-tjsc/>. Acesso em: 02 abr. 2024.

Preventable Injuries. National Safety Council. Disponível em:

[https://injuryfacts.nsc.org/all-injuries/deaths-by-demographics/top-10-preventable-injuries/#:~:text=The%20top%20three%20leading%20causes,than%205%25%20of%20the%20total](https://injuryfacts.nsc.org/all-injuries/deaths-by-demographics/top-10-preventable-injuries/#:~:text=The%20top%20three%20leading%20causes,than%205%25%20of%20the%20total.). Acesso em: 01 abr. 2024.

REBELO, Fabrício. **Indicadores Homicidas Brasileiros. CEPEDES**, 2020.

Disponível em: <https://www.cepedes.org/p/indicadores-homicidas.html>. Acesso em: 29 mar. 2024.

Referendo: proibição do comércio de armas de fogo. TSE. Disponível em:

<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/glossario/termos/referendo>. Acesso em: 29 mar. 2024.

SUDWORTHM John. **Como a China apagou da memória o Massacre da Praça da Paz Celestial, que completa 30 anos.** BBC BRASIL, 2019. Disponível em:

<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-48495352>. Acesso em: 15 mar. 2024.

The Virginia Declaration of Rights. **National Constitution Center.** Disponível em:

<https://constitutioncenter.org/museum/historic-document-library/detail/the-virginia-declaration-of-rights>. Acesso em 29 fev. 2024.

Venezuela lança plano nacional para desarmamento de civis. G1, 2014.

Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2014/09/venezuela-lanca-plano-nacional-para-desarmamento-de-civis.html>. Acesso em: 15 mar. 2024.